DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO ITARARÉ
Rua Dr. Rubens Lobo Ribeiro, nº 310
Bairro do Cruzeiro, Itararé, SP
Fone: (15) 3531-8000
E-mail: deitr@educacao.sp.gov.br

PROGRAMA ENSINO INTEGRAL 2025

SALA DE LEITURA

A Dirigente Regional de Ensino, nos termos da Resolução SEDUC nº 77, de 24 de outubro de 2024, e Resolução SEDUC 93/2024, de 7 de novembro de 2024, comunica aos docentes devidamente credenciados abertura de Manifestação de Interesse por ordem de prioridade de vagas/escolas para alocação como Professor Articulador da Sala de Leitura nas escolas do Programa Ensino Integral da Diretoria de Ensino Região de Itararé

A) Da manifestação de Interesse

Interessados: Docentes portadores de licenciatura plena, credenciados para atuação no Programa Ensino Integral, nessa ordem:

I – titulares de cargo do componente curricular Língua Estrangeira Espanhol;

II – titulares de cargo dos demais componentes curriculares;

III – docente não efetivos (P, N, F);

IV – docentes readaptados;

V – docentes contratados nos termos da Lei Complementar Estadual n° 1.093, de 16-07-2009.

§1º – O docente readaptado que tiver seu ato de readaptação cessado enquanto estiver atuando na Sala de Leitura, poderá continuar exercendo as atividades que vinha desempenhando, desde que tenha obtido uma avaliação de desempenho satisfatória.

Data e horário: 29/04/2025 – 8:30 a 30/04/2025 – 11:00

Link de acesso:
https://forms.gle/y4YWiZJPShY7gULCA

Vagas Disponíveis:
1 vaga – EE Profª Doroty David Muzel

B) Da Alocação

A alocação será realizada no dia **30/04/2025,** via sistema online disponível aos diretores de escola, entre as 14h00 e 16h00. O resultado da alocação será publicado no site da Diretoria de Ensino à partir das 16h30.

1 - Para ser alocado o docente deve:

- estar devidamente credenciado para a vaga que deseja ser alocado
- declarar adesão voluntária ao Regime de Dedicação Exclusiva – RDE

- comprovar os requisitos para o exercício da função

2 – Compete ao Diretor da Escola, considerando o perfil que atenda à necessidade da unidade escolar, decidir entre os classificados, independente da situação funcional, o docente que será alocado, com a possibilidade de consultar os integrantes da Comissão de alocação PEI.

3 - Estão impedidos de designação:

- Docentes, em caso de cessação da designação no programa, a pedido, mediante solicitação por escrito, no decorrer do ano da cessação e no subsequente.

- Docentes que tiverem sofrido qualquer punição disciplinar, nos 5 (cinco) anos anteriores à abertura do processo de credenciamento.

4 – Previamente à designação, o integrante do Quadro do Magistério deverá apresentar:

4.1 - declaração nos moldes do anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12-04-2012;

4.2 – declaração de parentesco prevista no Decreto 54.376, de 26-05-2009;

4.3 – declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261, de 28-10-1968;

4.4 – declaração de horário para fins de acumulação remunerada; e

4.5 - demais documentos para concretizar a designação.

5 - A alocação será validada após conferência da documentação apresentada pelos candidatos nas unidades escolares.

Itararé, 28 de abril de 2025.

Carla Ceriani
Dirigente Regional de Ensino